



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/515

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Rio Grande, 08 de setembro de 2011.

PROCESSO Nº 5875

23 / 09 / 2011

RUBRICA

FOLHAS

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 072, que **ALTERA OS INCISOS I, II, III E IV DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.898/2004, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 6.327/2006, EXCLUÍNDO E INCLUÍNDO ENTIDADES.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, visando atender a solicitação do Conselho Municipal da Saúde, através do ofício 090/2011 (cópia em anexo), solicitando a exclusão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Rio Grande – SINDSAUDE e da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do Rio Grande – AMPERG, tendo em vista as constantes faltas dos representantes na reuniões do Conselho.

A Inclusão de três novas entidades prende-se ao fato das mesmas terem manifestado interesse em fazer parte do Conselho Municipal da Saúde, conforme consta no ofício 090/2011 do referido Conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

**ALTERA OS INCISOS I, II, III
E IV DO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 5.898/2004, NA REDAÇÃO
QUE LHE DEU A LEI Nº
6.327/2006, EXCLUÍDO E
INCLUÍDO ENTIDADES.**

Art. 1º Ficam alterados os Incisos I, II, III e IV do Artigo 3º da Lei nº 5.898/2004, na redação que lhe deu a Lei nº 6.327/2006, excluindo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Rio Grande – SINDSAÚDE, e a Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do Rio Grande - AMPERG passando o referido Artigo a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º

I

a)

b)

c)

II -

a)

b)

c)

d)

e) Um representante da Entidade de Defesa dos Direitos e Justiça Ambiental;

III -

a)

b)

c)

d)

e)

f) Um representante da Residência Multiprofissional em Saúde da Família;

g)

h)

i)

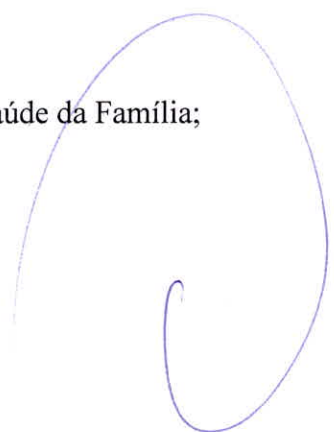
IV -

a)

b)

c)

d)





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

n) Um representante da Escola de Educação Especial José Alvarez de Azevedo

(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Conselho/Publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Ofício 090/2011

Rio Grande, 06 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Vimos através deste, solicitar a V. S^a. a **exclusão** das seguintes entidades deste conselho:

Secretaria Municipal de Educação em Cultura-SMEC
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande-SINDSAUDE
Associação de Micros, pequenas e médias empresas-AMPERG

Justificamos tal pedido devido a falta de seus representantes em reuniões deste conselho, as quais são realizadas mensalmente.

Outrossim pedimos a **inclusão** das seguintes entidades:

Nos representantes dos Prestadores de Saúde:
Entidade de Defesa dos Direitos e Justiça Ambiental-EDDA
Nos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:
Residencia Multiprofissional em Saúde da Família
Nos representantes dos Usuários:
Escola de Educação Especial José Álvares de Azevedo

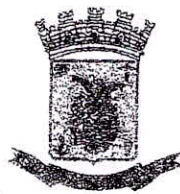
Esse pedido se faz necessário, no sentido dessas entidades terem manifestado interesse e muito vão contribuir neste conselho.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção

Atenciosamente

Cláudio Engelke
Presidente

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal do Rio Grande
Fábio de Oliveira Branco



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2875/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Renato Albuquerque

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 09 de 2011

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 946/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Setembro de 2011

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de set. de 2011

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 1875/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

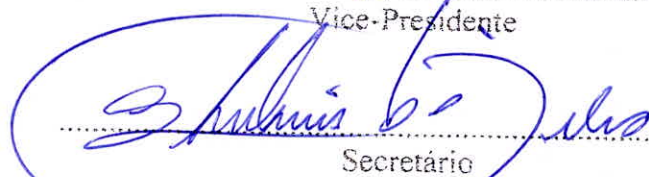
- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de 09 de 2011


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro

LEI Nº 6.327
De 24 de novembro de 2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, E Nº 6.119, DE 15 DE JULHO DE 2005, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterada pelas Leis nº 5.936, de 19 de maio de 2004, e nº 6.119, de 15 de julho de 2005, que “Consolida Legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.394, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

I – Representantes da Área Governamental;

- a) um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
- b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

d) um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG

II - Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande

b) um Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.

c) um representante da Clínica Especializada em Acidente de Trabalho Ltda. - CEAT

d) um representante do Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS – Rio Grande – GAPARG

III - Representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

a) um representante da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN

b) um representante da Associação Brasileira de Odontologia – ABO

c) um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – Cidade do Rio Grande – CRMV

d) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Cidade do Rio Grande – CREFITO

e) um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande – SIMERG

f) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande – SINDSAÚDE

g) um representante da Associação de Agentes Comunitários de Saúde de Rio Grande – ACSRG

h) um representante da Associação dos Trabalhadores do Serviço Social

IV – Representantes dos Usuários:

- a) um representante do Comitê da Ação, da Cidadania, Contra a Fome, a Miséria e pela Vida – Rio Grande – RS;
- b) um representante da Central de Movimentos Populares do Rio Grande do Sul
- c) dois representantes da URAB
- d) dois representantes da INTERSINDICAL do Rio Grande
- e) um representante da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes – Núcleo de Rio Grande – FCD
- f) um representante da Mitra Diocesana do Rio Grande
- g) um representante da Pastoral da Criança
- h) um representante da Associação de Pescadores da Vila São Miguel
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município do Rio Grande
- j) um representante do Núcleo de Apoio aos Portadores de Hepatite Crônica da Cidade de Rio Grande
- k) um representante da Organização Não Governamental Mãos Unidas Pela Vida
- l) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Ensino do Terceiro Grau – APTAFURG
- m) um representante do Diretório Central de Estudantes – DCE
- n) um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do Rio Grande - AMPERG

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal